



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 173-A/2017 – NCI/SESMA

INTERESSADO: Núcleo de Contratos

FINALIDADE: Manifestação quanto análise da minuta de Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 004/2011.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo n° 1163339, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, referente a minuta do segundo termo aditivo o Contrato n° 004/2011 - SESMA.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto n° 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei n° 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 004/2011 – SESMA, celebrado com o Sr. Zequias de Oliveira Moraes, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei n° 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Art. 57, §1º, Inciso II, da Lei n° 8.666/93:

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições Preliminares

(...)

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”.

Conforme observa-se a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadrada na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito devidamente autorizada pela



Travessa do Chaco n° 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543
E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

autoridade competente. Considerando a extrema necessidade de prorrogação da vigência do contrato por mais 07 (sete) meses para locação de imóvel onde funciona a sede da USF CARANANDUBA/SESMA/PMB, observou-se que a contratada manifestou-se a favor da prorrogação do referido contrato, atendendo assim as exigência legal quanto a justificativa.

Conforme análise nos autos, constatou-se que a minuta do segundo termo aditivo ao contrato nº 004/2011 - SESMA foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do parecer nº 1127/2017 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: a fundamentação legal, objeto do termo aditivo (prorrogação por mais 7 meses a vigência) , da vigência do valor, a dotação orçamentária, a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município e do registro no TCM e a condições mantidas.

Por fim ressaltamos que o contrato teve origem no procedimento de dispensa de licitação nº 002/2011– SESMA, o qual teve a sua Ratificação, assinada pela autoridade superior em 19 de maio de 2011, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Belém na data de 28 de abril de 2016, atendendo assim os preceitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 como condição para eficácia dos autos.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referencia, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2011 - SESMA, ENCONTRA AMPARO LEGAL.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2011 - SESMA encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2011 – SESMA com o Sr. Zequias de Oliveira Moraes
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 16 de maio de 2017.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA



Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543
E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741